

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018
Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 00.656.468/0001-39

Pelo presente instrumento, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – HUOP, situada a Avenida Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, representada pelo seu Reitor Paulo Sérgio Wolff, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item para o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tiras teste de HGT/glicemia para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de contingente constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

1.2 - Os itens, quantidades e valores registrados constam no Anexo I.

1.3 - Este documento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revoga-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, derivado a fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

1.4 - Reservam-se à Autoridade Competente os direitos de revogar no todo ou em parte a presente licitação, ou devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no Art. 49 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e Art. 91 da Lei Estadual 15.608/2007.

1.5 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.5.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.6 - A ata de registro de preços terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da ata de registro de preços no Diário Oficial do Estado.

1.6.1 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

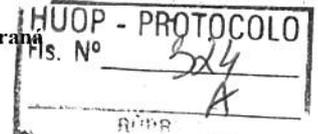
1.7 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o HUOP solicitará ao fornecedor, formalmente, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores praticados.

2 - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A fiscalização deste instrumento caberá a Elaine Cristina Oliveira dos Santos, responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – HUOP, ou quem vier a substituí-lo.

3 - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP procederá à emissão de ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente em



nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 do Edital e no prazo de 10 (dez), após o recebimento da ordem de compra. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, ou ainda em favor do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2003, conforme constante na ordem de compra/serviço.

3.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal, os respectivos empenhos referentes às ordens de compra, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

3.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

3.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade, sem prejuízo de outras penalidades.

3.5 - A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 154 da Lei nº 15.608/2007 e demais cominações legais.

3.6 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da instituição, de forma parcelada.

3.7 - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na rescisão contratual nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis.

3.8 - Os prazos de que tratam o item 3.4, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

3.9 - Quando da entrega dos produtos, a nota fiscal da (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) estar com CNPJ e razão social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pela Administração, nos seguintes termos:

4.1.1 - Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação exigida.

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela administração.

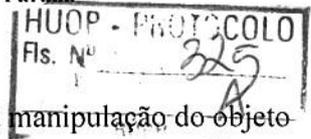
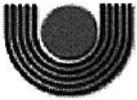
4.1.3 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de produtos perecíveis e que necessitam de refrigeração.

4.2 - Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada:

4.2.1 - Diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no setor Central de Abastecimento Farmacêutico- CAF, de segunda à sexta das 08:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00 horas.

4.2.2 - Os produtos a serem entregues deverão ter validade de no mínimo 12 meses, contados a partir da data de recebimento dos produtos.

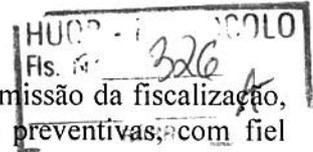
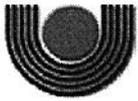
4.3 - O transporte dos bens, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, a instituição poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme o item 23.1 deste edital.



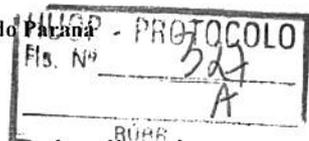
- 4.4 - No momento da entrega, o entregador deve trajar vestimentas adequadas a manipulação do objeto a ser entregue, com calçado fechado e em condições satisfatórias de higiene.
- 4.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.6 - A contratada se obriga nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 15608/2007 a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique o paciente.
- 4.7 - Na ocorrência do previsto no item acima, o HUOP fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas no item 23 do presente edital.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 5.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.4 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7 - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 5.8 - A empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
- 5.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual no 15.608, de 2007.
- 5.11 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata, inclusive possibilitando a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do fornecimento do produto;
- 5.12 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.13 - Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no contrato social da empresa, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para plena execução do objeto da ATA;
- 5.14 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.15 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;



- 5.16** - Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.17** - Entregar qualquer item registrado, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de entrega.
- 5.18** - Cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente).
- 5.19** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto na Ata;
- 5.20** - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.
- 5.21** - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- 5.22** - Caberá à empresa vencedora, DOAÇÃO ao Hospital Universitário de 100 aparelhos para verificação da glicemia compatíveis com as tiras entregues, todos aparelhos obrigatoriamente devem ser da mesma marca e modelo, 300 unidades de bateria compatíveis com o aparelho para verificação de glicemia e soluções controle em quantidade suficiente para aferição dos parâmetros de medição.
- 5.23** - A empresa também deverá prestar a manutenção e substituição dos equipamentos que apresentarem qualquer tipo de problema sem ônus para a instituição.
- 5.24** - A empresa vencedora deverá apresentar manual em português de orientação registrado na ANVISA comprovando todas as características técnicas e funcionais, assim como orientar o uso correto do equipamento, para que seja garantida a qualidade das estruturas do material e conseqüentemente a segurança do paciente.
- 5.25** - Após a homologação do processo, a empresa vencedora deverá apresentar plano de capacitação para todos os usuários do equipamento no HUOP, no prazo máximo de 10 dias. Esta capacitação deverá ocorrer em no mínimo em 3 datas diferentes, a serem definidas junto a Direção de Enfermagem do HUOP e Serviço de Padronização, contemplando todos os turnos de trabalho.
- 5.26** - A empresa deverá apresentar plano de manutenção dos equipamentos, no prazo máximo de 10 dias após a homologação do contrato, contemplando no mínimo 2 manutenções preventivas durante a execução do contrato. O responsável pela manutenção dos equipamentos deverá ser assistência técnica autorizada da marca. Deverá ainda atender ao chamado de manutenção corretiva em até 2 dias úteis. Para os equipamentos que apresentarem falhas e necessitarem de manutenção fora da instituição, os mesmos deverão ser repostos, a fim de que não haja prejuízo à assistência em saúde. Estes serviços deverão ocorrer sem ônus ao Hospital Universitário do oeste do Paraná.
- 5.27** - Ao realizar manutenção preventiva ou corretiva do equipamento a empresa deverá certificar-se da calibração do mesmo, caso a validade desta esteja expirando, deverá providenciar sua renovação.
- 5.28** - O serviço técnico deverá ser executado por profissional sob responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada deverá possuir documento emitido pelo fabricante do equipamento atestando que a mesma recebeu treinamento e está habilitada a executar manutenção no equipamento parte integrante deste contrato.
- 5.29** - A empresa será responsabilizada pela ocorrência de eventos adversos aos usuários e perdas financeiras do Hospital Universitário do Oeste do Paraná caso fique comprovado a sua relação com falhas no funcionamento do equipamento fornecido.
- 5.30** - Todos os custos de deslocamento e hospedagem dos profissionais que farão a capacitação e/ou assistência técnica, manutenção preventiva, são de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.31** - Do comodato:



5.31.1 - O produto deve vir acompanhado de 100 aparelhos de leitura de glicemia com os seguintes requisitos mínimos: 1. Operar com segurança em faixa de hematócrito menor ou igual a 20%; 2. Valores de medição de glicemia de 20 a 500 mg/dl, aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl; 3. Interface de fácil programação e interpretação dos resultados; 4. Estrutura que possibilite a completa limpeza e desinfecção; 5. Resistente ao uso intenso e continuado próprio de unidades hospitalares; 5. Assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, sempre que necessário, sem ônus ao HUOP. 6. Manual de instruções e manutenção em português; 7. Bateria compatível com o tipo do aparelho (300 unidades); 8. Capacitação para correta utilização das tiras e aparelhos com profissional habilitado pelo fabricante na primeira entrega do produto e quando se verificar necessidade; 9. Produto deve possuir registro vigente no MS. Detentor do registro deve possuir AFE e licença sanitária regulares.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo setor responsável, após a entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2 - Para o cumprimento do item anterior, caberá à empresa contratada:

6.2.1 - Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.

6.2.2 - Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).

6.3 - Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

6.4 - Deve-se constar na nota fiscal de vendas, a numeração dos lotes e data de validade dos objetos entregues.

6.5 - A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;

6.6 - A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

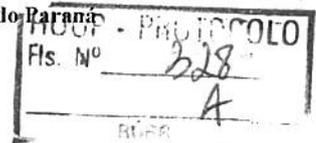
6.7 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.8 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação n.º. 453412364084.178 e/ou 476010302194.170, rubrica(s) 33903036 nas fontes 250 e/ou 100.

6.9 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade do Hospital Universitário, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo I.

7 - PENALIDADES

7.1 - Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura da ata de registro de preços, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:



7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

7.2.1 - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

7.2.2 - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

a. De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;

d. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a ata de registro de preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

e. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

f. De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

7.2.3 - A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

7.2.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

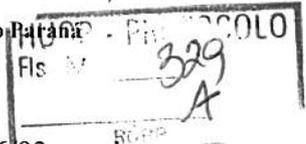
7.2.5 - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

7.3 - - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei



Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

7.6 - Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.6.1 - As sanções administrativas prevista neste item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da Instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

7.7 - Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

7.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná.

8 - CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS PROIBIÇÕES

8.1 - Paralisação imediata da aquisição dos produtos será a medida tomada pela CONTRATANTE caso venha a ser informada, por qualquer meio, da ocorrência de irregularidades, ou que se verifique, “in loco”, o descumprimento das normas vigentes.

8.2 - Rescisão ou cancelamento do contrato em face do descumprimento contratual, em caso de confirmação da denúncia ou vistoria e o não atendimento de adequação no prazo de 05 (cinco) dias, exigido pela CONTRATANTE.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

9.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8 - Dar à contratada as condições necessárias para a correta execução do assumido em licitação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio do interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, objeto do presente edital.



- 10.2 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
- 10.3 - A pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 10.4 - A licitação não implica na obrigatoriedade de contratação por parte da instituição. Até a assinatura do contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 10.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 10.6 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 10.8 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito e serão dirimidas pela pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio. Sem mais nada a tratar, assinam a presente ata de registro de preços.

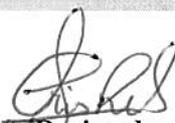
Cascavel, 11/04/2018.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante

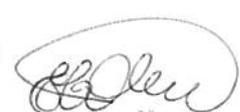

Paulo Sergio Wolff
Reitor

Empresa - Contratada


Assinatura do responsável
Nome do responsável pela empresa
Luiz Ronaldo Gaudenzi
Gerente Geral
Testemunhas:

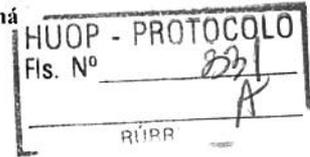

Cristiane Regina dos Santos Silva
R.G: 8.066.440-0

Luiz Carlos Schimitez
R.G: 4.946.386-3


Elaine Cristina Oliveira dos Santos
CRF/PR 15144
Farmacêutica Hospitalar
Unioeste/HUOP



Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná
Av. Tancredo Neves, 3224 – Fone / Fax (45) 3321-5151
Cascavel – PR CEP: 85806-470
Pregão Eletrônico 003/2018 - Processo nº 001248/2017



ANEXO - ITENS REGISTRADOS PELA EMPRESA
Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 00.656.468/0001-39

CNPJ 00.656.468/0001-39 **Fornecedor** Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

| Item | Descrição | Unid. | Qtde. | VI. Unit. | Item VI. | Total Item |
|------|--|-------|------------|-----------|----------|------------|
| 1 | 5585 - Tira Teste P/ Análise de Glicemia (N) | Tr | 200.000,00 | | 0,45 | 90.000,00 |

Assinatura da Empresa:


SOMA/PR COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
Luiz Renato Garcia
Gerente Geral